



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças,

Trata-se de instrução processual visando a prestação de serviços de lavagem e passagem de roupas hospitalares, utilizadas em serviços de saúde.

Depreende-se dos autos que o total da aquisição é de R\$9.414,00 (nove mil e quatrocentos e quatorze reais), nos termos da proposta apresentada pela empresa MYO2 Soluções em Saúde Indústria Eireli.

Segundo a análise técnica, a unidade demandante validou a pesquisa de mercado realizada e confirmou que os itens possuem as características mínimas exigidas no Termo de Referência.

Outrossim, no que tange ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica aprovou a minuta apresentada e não vislumbrou impedimento à contratação, valendo salientar que, conforme tópicos 12/15 do parecer jurídico, o sistema GRP/THEMA foi consultado, nesta data, e não encontrou, nas situações "liberada/não liberada/empenhada", na base legal artigo 24, II, ordem de despesa vinculada à classificação da presente demanda, qual seja "serviços domésticos". Nesse passo, a Assessoria recomenda que, caso surja demanda superveniente, nos termos referidos, que o demandante realize a soma do valor exposto no aludido tópico 12 ao que se pretende contratar e, ultrapassado o limite legal, providencie a contratação respectiva através de certame licitatório.

Ainda, frisou que, em virtude do limite da atual lei de licitações, o objeto, que trata de serviço de natureza continuada, não poderá ser renovado, devendo o demandante providenciar a regular contratação, tendo em vista que, para o tipo de demanda, deverá ser considerado o montante total referente a 60 (sessenta) meses de vigência, sob pena de fracionamento de despesa.

Diante do exposto, acolho o parecer apresentado e, conforme a competência delegada a esta Secretária através do artigo 4º, I, e em obediência ao artigo 12, ambos da Portaria nº. 5903/2019 - GP, autorizo a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e a respectiva emissão de ordem de compra.

Classif. documental	00.04.00. 02
------------------------	-----------------



TJPADES202243530A



Belém, 14 de março de 2022.

**DEBORA MORAES GOMES**  
**Secretária de Administração**

